

A com. Fin. Orç. Tomada de Conta e Fiscalização

PREFEITURA DE ITUIUTABA

S.S. em 17/12/2024 PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

Presidente

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

Cm/199/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba – CNPJ 19.952.902/0001-56, mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 24.187, de 22 de novembro de 2024.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 3º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2025.

Art. 5º As transferências financeiras concedidas pela presente lei serão liberadas até o final do exercício de 2025, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir 02 de janeiro de 2025.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de dezembro de 2024.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.11
16:53:27 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado(a) em 1º Votação
por 12 favoráveis e 00 contrários
S.S. 19/12/2024

Presidente

Aprovado em 2º votação por
12 favoráveis e 00 contrários
19/12/2024
Presidente

A ordem do dia desta sessão

19/12/2024

Presidente

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

19/12/2024

PRESIDENTE



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/513

Ituiutaba, 11 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 182.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 182/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA

GUEDES

FERREIRA:00609

135686

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma
digital por LEANDRA

GUEDES

FERREIRA:00609135686

Dados: 2024.12.11

16:52:07 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 182/2024

Ituiutaba, 11 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba – APAE, CNPJ 19.952.902/0001-56, recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Os recursos previstos no presente projeto de lei são provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo nº 24.187, de 22 de novembro de 2024.

A presente proposta visa atender ao interesse público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ituiutaba, fundamentando-se na Lei Federal nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, em especial as que promovem serviços de relevante interesse social.

A APAE de Ituiutaba desempenha papel indispensável no atendimento de pessoas com deficiência, oferecendo serviços especializados que abrangem cuidados, reabilitação, apoio psicossocial e promoção da autonomia, visando à inclusão social e melhoria da qualidade de vida desse público vulnerável. Esses serviços são particularmente significativos para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que muitas vezes dependem diretamente da APAE para garantir que seus familiares com deficiência tenham acesso a atendimentos essenciais.

Portanto, a concessão de subvenção a APAE de Ituiutaba é medida de extrema relevância e interesse público, atendendo aos princípios da administração pública e garantindo a implementação de políticas sociais que visam à promoção da equidade e inclusão.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

**LEANDRA
GUEDES**

**FERREIRA:006
09135686**

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.11
16:53:07 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEÂNDRA
GUEDES

FERREIRA:006091
35686

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.11
16:53:18 -03'00'

PARECER JURÍDICO Nº 202/2024

PROJETO DE LEI CM/199/2024, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, *que concede subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba (APAE), no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), os recursos previstos no presente projeto de lei são provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei n. CM/199/2024 tem como objetivo autorizar a Prefeitura Municipal de Ituiutaba a conceder subvenção no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba (APAE), no exercício financeiro de 2025. O repasse será formalizado mediante celebração de Termo de Fomento, conforme exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.362/2017, além de atender às regras estabelecidas na Lei nº 4.320/64.

A Constituição Federal, em seu art. 23, inciso II, atribui competência comum aos entes federados para cuidar da saúde e assistência pública, especialmente no apoio a pessoas com deficiência. A concessão de subvenção à APAE atende à finalidade pública, pois a entidade presta serviços de natureza assistencial e educacional à população em situação de vulnerabilidade, contribuindo diretamente para o interesse coletivo.

De acordo com Hely Lopes Meirelles (2022): ***“As subvenções sociais constituem instrumentos que possibilitam ao poder público apoiar financeiramente entidades privadas que prestam serviços de relevância pública, desde que haja a devida comprovação da utilidade e regularidade dessas organizações.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2022).

A concessão da subvenção será formalizada mediante Termo de Fomento, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014. Essa norma estabelece os requisitos para a celebração de parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil, como a APAE, incluindo a exigência de prestação de contas, a comprovação da regularidade jurídica da entidade e a demonstração da aplicação dos recursos em atividades previstas no objeto da parceria.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2021) reforça: ***“As parcerias com entidades privadas demandam um controle rigoroso, que assegure a aplicação eficiente dos recursos públicos, garantindo o cumprimento da finalidade pública do repasse.”*** (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2021).

Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de crédito suplementar para cobrir as despesas será viabilizada por meio da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme previsto no art. 3º do projeto. Tal medida está em conformidade com o equilíbrio orçamentário exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei n. CM/199/2024 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis à concessão de subvenções sociais. A medida é adequada para apoiar as atividades da APAE, entidade que desempenha um papel essencial na promoção da inclusão e no atendimento a pessoas com deficiência.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 18 de dezembro de 2024.



Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/199/2024, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que concede subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba (APAE), no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), os recursos previstos no presente projeto de lei são provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de novembro de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior



Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Vilsomar Paixão



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

PROJETO DE LEI CM/199/2024, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que concede subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba (APAE), no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), os recursos previstos no presente projeto de lei são provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de novembro de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos

MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 24187 / 2024

Data de Abertura: 22/11/2024 09:01:36

Contribuinte: APAE - ASSOCIAÇÃO PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3269-8381

C.N.P.J ou C.P.F: 19.952.902/0001-56

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO 91/2024/APAE

ASSUNTO: SOLICITA LIBERAÇÃO RECURSO - FMAS.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

91



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA

Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, 69 - Universitário - CEP 38302-192 - Ituiutaba - MG

CNPJ: 19.952. 902/0001-56 - IE: Isento.

Telefone: (34) 3269-8381. E-mail: ituiutaba@apaemg.org.br

Ituiutaba, 19 de novembro de 2024

Ofício: 91/2024/APAE

Assunto: Solicita liberação recursos - FMAS

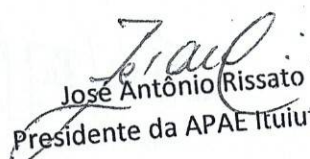
Senhora Prefeita,

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA - APAE, vem a presença de V. Exa. solicitar liberação de recursos oriundos do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Segue anexo, a documentação necessária para liberação.

Desde já agradecemos a atenção dispensada, renovando nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Antônio Rissato
Presidente da APAE Ituiutaba

Exma. Sra.

Leandra Guedes Ferreira

DD. Prefeita de Ituiutaba

NESTA

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Segue despacho em anexo, fls. 151.

Ituiutaba, 25/11/2024

Renata Alf
Renata Altei Gonçalves
Matrícula 1130

A Controladoria.
Para realizar inspeção do procedimento em todo.

04/12/24

Renata Alf
Renata Altei Gonçalves
Matrícula 1130

AO SETOR DE CONVÊNIOS

Segue, anexo o despacho referente a proposta que visa atender o interesse público. Encaminho para os trâmites subsequentes. (pág. 152 a 153)

03/12/2024

[Signature]
MARCELO VITOR RODRIGUES NOGUEIRA
Diretor do Dep. Orçamento e Financeiro
SEDS - matrícula 2425

ao setor de Convênios
para prosseguir.

At. 05/12/2024

[Signature]
Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do
Município

Foi juntado em fls. 154 a 158
parecer técnico elaborado pela comissão.
Remeto os autos à procuradoria
para elaboração de parecer jurídico.

A Consideração Superior
para prosseguir.

06.12.24

Renata Alf
Renata Altei Gonçalves
Matrícula 1130

04/12/24.

Renata Alf
Renata Altei Gonçalves
Matrícula 1130

EM TEMPO

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informo que a subvenção tratada no presente processo refere-se ao exercício financeiro de 2025.

09/12/2024

[Signature]
MANUELA GUEDES VIANA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

SETOR DE CONVÊNIOS
3. PARECER DE FL. 159/163.
04/12/24.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.952.902/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/1978
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA - APAE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R VEREADOR GERALDO MOISES DA SILVA	NÚMERO 69	COMPLEMENTO *****
CEP 38.302-192	BAIRRO/DISTRITO UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO ITUIUTABA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ESCRITORIOBRASIL.COM.BR	TELEFONE (34) 3271-4100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/09/2022 às 13:52:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA				CGC: 19.952.902/0001-56
Endereço: RUA VEREADOR GERALDO MOISES DA SILVA, 69				Bairro: UNIVERSITARIO
Cidade: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38302-192	Fone: 34 3269-8381	Lei de Utilidade Pública Municipal: N° 1534 DE 12/07/72
Conta Corrente: 577603337-0	Banco: 001 - CEF	Agência: 0125		Registro no conselho Municipal gestor: INSCRITO NO CMS S/N° 005/1998
SITE: ITUIUTABA.APAEMG.ORG.BR			E-MAIL: ITUIUTABA@APAEMG.ORG.BR	
Nome do Responsável: JOSÉ ANTÔNIO RISSATO				Cargo: PRESIDENTE
Vigência do Mandato: 01/01/2023 A 31/12/2025				Fone Contato: 34 99962-9092
Endereço de Contato: Rua Claudio Manoel da Costa, nº 1901, Independência, Ituiutaba, MG				CEP: 38304-248

2 - Caracterização da Proposta

Duração

Finalidade do Objeto:

Executar de forma colaborativa e manutenção do Serviço Socioassistencial a Pessoas com Deficiência Intelectual e múltipla e espectro Autista, Idosas e suas Famílias no Município, atendendo a política de proteção social especial de média complexidade.

Custear a manutenção das atividades executadas da política de assistência social na APAE de Ituiutaba, através do pagamento de salários dos profissionais. As atividades realizadas tem por finalidade oportunizar o desenvolvimento integral das pessoas com deficiência intelectual e múltipla em seus ciclos de vida, priorizando o desenvolvimento da autonomia e independência do jovem e adulto com deficiência, oportunizando a busca de melhor qualidade de vida, fortalecimento de vínculos familiares, abrangência no relacionamento interpessoal e a promoção de sua integração à vida comunitária, estimulando seus aspectos educacionais, cognitivos, afetivos, emocionais e de cidadania, através da atuação de uma equipe técnica com o usuário e suas respectivas famílias.

Justificativa:

Para atender a demanda apresentada no município de Ituiutaba, a luz da Política de Assistência Social- SUAS- Sistema Único de Assistência Social, as Pessoas com deficiência Intelectual e Múltipla em situação de Vulnerabilidade sócio assistencial e direitos violados, são ofertados serviços para garantia de direitos desse público, através do Centro Dia, Grupos de Orientações de pais e responsáveis, Preparação para Inclusão no mercado de trabalho, Autodefensor e "Escola de Família", Grupos de Convivência com adolescentes, jovens e adultos, com Deficiência Intelectual e Múltipla e espectro Autista. A instituição possui profissionais capacitados e atualizados para planejar, desenvolver e proporcionar atividades para pessoas com deficiência intelectual e suas famílias, além de encaminhá-los para atendimentos de saúde nessa instituição e ou na rede com fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e Terapia Ocupacional. A APAE possui instalações próprias e adaptadas à pessoa com deficiência.

Leael

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Ofertar as Pessoas com deficiência Intelectual e múltipla atendimentos sócio assistenciais voltados a participação social, melhoria de qualidade de vida e estimular enfrentamento de desafios.

Oferecer atividades que contribuam a evitar o isolamento social, abandono, maus tratos e negligência para com a Pessoa com deficiência.

Proporcionar atendimentos a pessoa com Deficiência Intelectual, múltipla e Espectro Autista para diminuir a sobrecarga e estress do cuidador.

Oportunizar aperfeiçoamento para os profissionais a oferecer um atendimento de qualidade.

Proporcionar aos pais e responsáveis atividades para fortalecer vínculos familiares, incentivando socialização e a convivência comunitária e social.

Realizar atividades que envolva a pessoa com deficiência, famílias, profissionais, poder público, comunidade para garantir defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência, através de fóruns, semana da pessoa com deficiência, conferências e eventos.

Metas/pessoas beneficiadas:

- ✓ PCDI e suas famílias participem do serviço;
- ✓ PCDI possuam amigos;
- ✓ PCDI realizem atividades de lazer;
- ✓ Cuidador familiar realizam atividades de lazer fora da Apae
- ✓ PCDI sejam incluídos no mercado formal de trabalho;
- ✓ PCDI e suas famílias fortaleçam a convivência familiar;
- ✓ PCDI e suas famílias fortaleçam a convivência comunitária.

Público direto: 124 usuários

Pessoas com deficiência acima de 18 anos.

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

José Antônio Rissato

Rua Claudio Manoel da Costa, nº 1901, Independência, Ituiutaba, MG,

CPF nº 255.018.876-49 ; RG M-1 308.178 / SSP MG / CNH 01581020367 / DETRAN MG Emissão

25/06/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMOSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E / OU CUSTEIO

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1. Pagamento de salários; 2. Pagamento de 13º salário; 3. Pagamento de férias; 4. Pagamento de Rescisões; 5. Pagamento de encargos sociais (INSS, FGTS).				R\$ 180.000,00
Total				R\$ 180.000,00

Forma, local e período de execução do projeto e suas etapas:

A APAE possui como mantenedora a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba. As atividades serão realizadas nas instalações da instituição, Centro Dia e outras ambiências, (piscina, pátio, quadra, gramado, etc.). O período de execução para o exercício 2023 é de 01/01/2025 a 31/12/2025.

As etapas das atividades consistem em:

Articular com Sistema de Garantia de Direitos – MP e CT.

Articular com a rede dos serviços das políticas públicas setoriais

Articular com a rede de serviços socioassistenciais

Realizar fluxo de atendimento, encaminhamentos e trocas de informações com o Serviço.

Definir procedimentos comuns e/ou complementares ao Serviço

Encaminhar e receber relatórios técnicos específicos sobre casos atendidos/acompanhados pelo Serviço.

Construir estratégias metodológicas do Serviço

Acompanha cotidianamente as atividades do Serviço.

Participar do processo de planejamento das atividades do Serviço.

Realizar reuniões periódicas para avaliação do Serviço com equipe técnica.

Acolhida e escuta inicial

Entrevista social

Estudo social

Elaboração de Plano de Desenvolvimento do Usuário – PDU, Elaboração de Plano de

Acompanhamento Familiar – PAF

Oficinas e atividades coletivas de convívio e socialização

Orientação e apoio

Encaminhamentos para a rede de serviços socioassistenciais e setoriais e SGD

Registro de informações em prontuário

Elaboração de relatórios sobre casos em acompanhamento

Atividades com a família do usuário

Visita Domiciliar

Palestra

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

4.1 – CONCEDENTE – R\$

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
		R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	

4.2 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Ze'ael

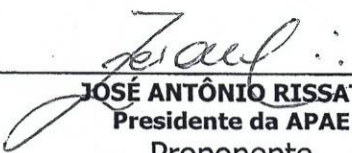
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____



JOSÉ ANTÔNIO RISSATO
Presidente da APAE
Proponente

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba



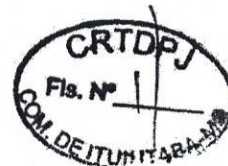
APAE
Ituiutaba - MG

FICHA CADASTRAL

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO DE 2024	
01 – ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA		02 – CNPJ: 19.952.902/0001-56	
03 - ENDEREÇO: RUA VEREADOR GERALDO MOISES DA SILVA, 69			
04: CEP 38302192	05- BAIRRO UNIVERSITÁRIO	06-FONE 34 3269-8381	07- FAX **
08-SITE: ituiutaba.apaemg.org.br		09-EMAIL ituiutaba@apaemg.org.br	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
10- NOME: José Antônio Rissato		11-CPF: 255.018.876-49	
12-RG: RG M-1 308.178		13- DATA DA POSSE: 01/01/2023	
14- ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Claudio Manoel da Costa, nº 1901, Ituiutaba, MG			
15- BAIRRO: Independência	16 – TELEFONE: 34 3269-8381	17- CELULAR: 34 99962-9092	

Ituiutaba-MG, 19 de novembro de 2024


José Antônio Rissato
Presidente
CPF: 255.018.876-49



**ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.**

REQUERIMENTO

Eu, José Antônio Rissato, nacionalidade brasileira, divorciado, Terapeuta Ocupacional, filho de Terezinha Silva Rissato e Percílio Rissato, inscrito no CPF/MF sob o nº. 255.018.876-49 e titular do RG nº. M1308178 SSP/MG; residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG, sito à Rua Claudio Manoel da Costa, nº 1901, Bairro Independência, CEP 38304-248, na qualidade de presidente e representante legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba, CNPJ 19.952.902/0001-56, e-mail Ituiutaba@apaemg.org.br, com sede na Rua Vereador Geraldo Moises da Silva, nº 69, Bairro Universitário, Ituiutaba, MG, CEP 38302-192, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguintes documentos:

- 1. 10ª alteração estatutária para alterações deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 25 de abril de 2024.**

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização, que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba, CNPJ 19.952.902/0001-56

Ituiutaba, MG, 26 de junho de 2024.

N. Termos

Aguarda deferimento.



José Antônio Rissato

CPF 255.018.876-49

PRESIDENTE

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

EM BRANCO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA-MG

10ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA APAE DE ITUIUTABA

**Aprovada pelo Conselho de Administração da Federação
Nacional das APAES em 25 de Abril de 2024.**

Última alteração estatutária realizada em 1º de março de 2023,
registrada no Protocolo nº 61881, Registro nº 4303, AV 30, livro A87,
folhas 218/248, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Ituiutaba-MG.

ESTATUTO DA APAE DE ITUIUTABA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba ou, abreviadamente, APAE de Ituiutaba, CNPJ 19.952.902/0001-56, fundada em Assembleia realizada em 08 de novembro de 1971 nesta cidade de Ituiutaba, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A APAE de Ituiutaba é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, nº 69, bairro Universitário, CEP 38.302-192, e foro no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.

Art. 3º – A APAE de Ituiutaba tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A APAE de Ituiutaba adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de

Francisco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104677

Patrícia

Handwritten signatures and names at the bottom of the page, including: Patrícia, Zécarl, monalisa, Maria Patrícia, Maria, and others.

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento Apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 5º – A bandeira da APAE de Ituiutaba, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento Apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 6º – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 8º – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

...isco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104677

Patricia
Zezaul
monalisa maria
maria
Patricia
Eduliza
2
H4.

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

V – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas; oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

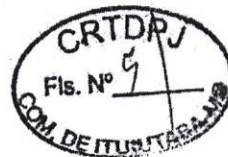
XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado

Disco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104677

Edleiza

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

EM BRANCO



operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV– desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV– apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da

Francisco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104677

Edelza

Patricia
Jean
Marina
Patricia
monalisa
4

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO



pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência APAEana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A APAE de Ituiutaba integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados.

§ 3º – A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

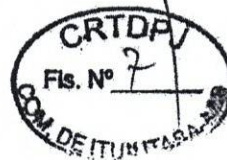
Seção I

Patricia

Handwritten signatures and names at the bottom of the page, including: Zeval, Maria, Patrícia, monalisa, maria, and others. There are also some initials and a date "5" written.

Francisco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104677

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO



Do Quadro Social

Art. 13 – A APAE de Ituiutaba é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14 – O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAEs.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

JOSE ALVES VIALI SOBRINHO
OAB MG 104677

Edileuza

Patricia

10

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Maria, Patricia, and Edileuza.

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO



IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Conselho Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104577

Edileneza

Patricia

Handwritten signatures and names: Maria, Zeal, monalisa, maria, Patricia, and others.

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

EM BRANCO

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quito com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da APAE:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

Francisco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104577

Edilson

Paul

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Zeal, Maria, monalisa, Patricia, and others.

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20 – Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE *ad referendum* do Conselho de Administração.

II – A Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

MISSUR ALVOS Viali Sobrinho
OAS REG 104577

20 de julho de 2010

Patricia

Mania
Ziael
Monalisa
Patricia
Maria
Gina

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

EM BRANCO

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAEs do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAEs para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

...MISCO Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104577

Edileneza

maria

Maria

Patricia

menalissa

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

EM BRANCO

§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

Patricia: § 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o

Francisco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104677

ediliza

jh
Maria
Patricia
Zal
monalisa
Dias
maria
Gmar
Gmar
Gmar

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

EM BRANCO

balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da APAE e em jornal físico ou *online* de circulação no município da APAE, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para

Francisco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104677

Edilberto

Quel

Patricia

X: jh.

Maria

Patricia

Leal

monalisa

maria

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO



esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da APAE;

Francisco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104677

Edinburgh

36

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

EM BRANCO

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

FRANCISCO ALVES VIALI SOBRINHO
OAB MG 104677

Edilson Jr

Patricia

Patricia

Monalisa
X: Maria

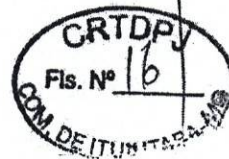
Patricia

Paulo

Imad

Maria 14

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO



XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Francisco Alves Viali Sobrinho
CAS MS 104077

Leidila Z

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO



Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

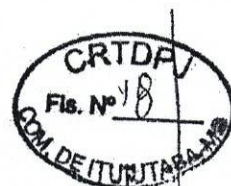
Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

Patricia
Lucy
Patricia
Marina
Diis
monalisa
Marina
16
Francisco Alves Viali Sobrinho
104377
Edileneza

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

EM BRANCO



- I – promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- II – elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;
- XIV – promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

Francisco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104677

Lechilenzu

Patricia
Maria
Jail
monalisa
maria
17

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

EM BRANCO

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º A APAE deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Francisco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104677

Ecileneza

Patricia

174

Patricia

Maria

Isabel

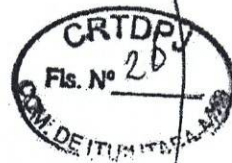
Lucas

monalisa

Maria

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

EM BRANCO



Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

- I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III – representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV – representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- VI – dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.
- VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.
- VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X – ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

Francisco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104677

Caluzo

Patricia Maria
X
Zaul
Dias
monalisa
19
Inaf

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO



XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;

VI – exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

Patricia

Patricia

Patricia

Patricia

Patricia

Patricia

Patricia

Patricia

Patricia

Patricia

Arturco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104677

Edileuza

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

EM BRANCO



- I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;
- IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.
- VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Francisco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104377

Edileneza

Patricia

monalisa

Maria

Maria

21

Patricia

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

EM BRANCO

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAEs, Federação das APAEs dos Estados e Federação Nacional das APAEs.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

- I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

Francisco Alves Viali Sobrinho
ABAB MG 104677

Ediliza

Patrícia

174.

Patrícia

Maria

Zeal

maria
monalisa

22

Qual

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

EM BRANCO



IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Patricia

X. Maria

Patricia

Patricia

Patricia

Leal

monalisa

575

maria

23

Francisco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104677

Edileuza

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

EM BRANCO



Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de produtos e serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

Procurador Adjunto
Alves Viali Sobrinho
RAB MG 104677

Edelza

Rabirio

Maria

Patricia

Zael

[Signature]

monalisa
maria

JH.

[Signature]

[Signature]

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO



V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As APAEs deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

MANOEL ALVES VIALI SOBRINHO
ABMG 104677

Colin 34

Handwritten signatures and names at the bottom of the page, including: Patrícia, Maria, Paul, Monalisa, and others. There are also some initials and a date '25'.

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

EM BRANCO

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da APAE;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

VI – É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

Francisco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104677

Edileza

Patricia

Maria

Patricia

Zael

maralisa

Maria 26

Guilherme

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

EM BRANCO



CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAEs, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAEs do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAEs cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Ituiutaba, MG, 26 de junho de 2024.

Francisco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104677

Leila Zor

Monalisa

Assinaturas:
Presidente: José Antônio Rissato

Endereço: Rua Claudio Manoel da Costa, nº 1901, Independência, CEP 38304-248,
Ituiutaba, MG. CPF nº 255.018.876-49; RG M1308178 SSP/MG

Estado Civil: Divorciado. Nacionalidade: brasileira. Profissão: Terapeuta Ocupacional.

Patricia

Maria

Patricia

Maria

Maria

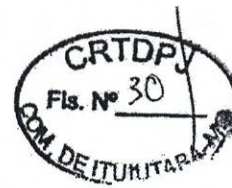
Maria

27

Assinatura

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

EM BRANCO



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Luiz Roberto de Melo Costa

Luiz Roberto de Melo Costa

Endereço: Rua 25, nº 1617, Centro, CEP 38300-112, Ituiutaba, MG

CPF nº 288.724.366-72; RG MG 1.159.100 PC/MG

Estado Civil: Casado. Nacionalidade: Brasileira. Profissão: Aposentado

Maria Aparecida de Oliveira

Maria Aparecida de Oliveira

Endereço: Rua Roberto Zocolli, nº 60, B Nadime Derze Jorge II, CEP 38.302-563, Ituiutaba, MG. CPF nº 712.204.966-34; RG MG-5.203.043 PC/MG

Estado Civil: Solteira. Nacionalidade: Brasileira. Profissão: Auxiliar de Serviços Gerais

Edileuza Maria Reis Furtado

Edileuza Maria Reis Furtado

Endereço: Rua Machado de Assis, nº 290, B. Novo Tempo II

CPF nº 004.980.956-30; RG MG-6.878.446 PC/MG

Estado Civil: Casada. Nacionalidade: Brasileira. Profissão: Do lar

Maria das Graças A. Nunes

Maria das Graças Alves Nunes

Endereço: Rua Seis-A, nº 134, Setor Norte, CEP 38300-242, Ituiutaba-MG

CPF nº 034.969.646-26; RG MG-8.011.836 PC/MG

Estado Civil: solteira. Nacionalidade: Brasileira. Profissão: Do lar

Sônia Aparecida de Souza

Sônia Aparecida de Souza

Endereço: Rua Olavo Bilac, nº 24, B. Carlos Dias Leite, CEP 38.305-234

CPF nº 008.629.556-02; RG MG-6.925.697 SSP/MG

Estado Civil: solteira. Nacionalidade: Brasileira. Profissão: Cuidadora de Idosos

CONSELHO FISCAL:

Ester Akegawa

Ester Akegawa (titular)

Endereço: Rua Coronel Adelino Oliveira Carvalho, nº 1013, B. Maria Vilela, CEP 38301-058, Ituiutaba, MG. CPF nº 903.261.996-91; RG M-6.587.401 SSP/MG

Estado Civil: separada. Nacionalidade: Brasileira. Profissão: servidora pública

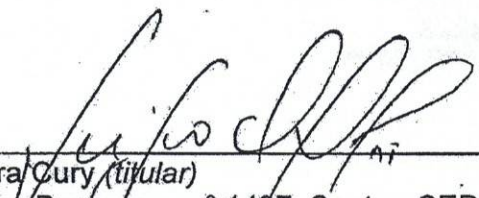
Francisco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104677

be

[Handwritten signature]

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

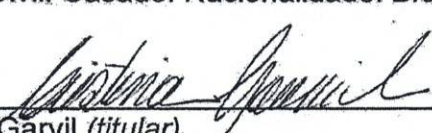



Sergio Oliveira Cury (titular)

Endereço: Rua Dezenove, nº 1497, Centro, CEP 38300-124, Ituiutaba, MG

CPF nº 783.558.186-87; RG MG-3.738.857 PC/MG

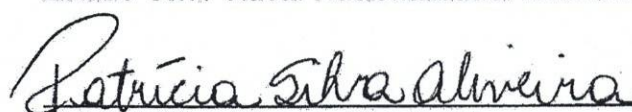
Estado Civil: Casado. Nacionalidade: Brasileira. Profissão: Engenheiro Agrônomo


Cristina Garvil (titular)

Endereço: Rua 28, nº 1222, Centro, CEP 38300-082, Ituiutaba, MG

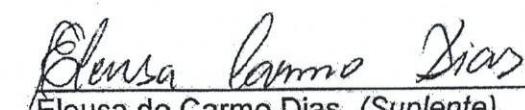
CPF nº 508.392.846-91; RG M1262050 SSP/MG

Estado Civil: Viúva. Nacionalidade: Brasileira. Profissão: Arquiteta


Patrícia Silva Oliveira (Suplente)

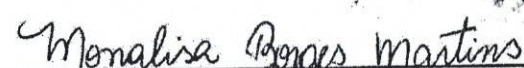
Endereço: Rua Adão Isidoro da Silva, nº 106, B. Nadime Derze Jorge, CEP 38302-549, Ituiutaba, MG. CPF nº 066.304.606-85; RG MG-13.905.645 SSP/MG

Estado Civil: Solteira. Nacionalidade: Brasileira. Profissão: Auxiliar de Serviços Gerais


Eleusa do Carmo Dias (Suplente)

Endereço: Rua Vinte e Cinco de Dezembro, nº 430, B. Novo Mundo, CEP 38307-029, Ituiutaba, MG. CPF nº 828.389.096-49; RG MG-11.797.192 PC/MG

Estado Civil: Divorciada. Nacionalidade: Brasileira. Profissão: Do lar


Monalisa Borges Martins Gonçalves (Suplente)

Endereço: Rua Ataíde Quirino Ribeiro, nº 615, B. Universitário, CEP 38302-161, Ituiutaba, MG.

CPF nº 068.087.746-09; RG MG-12.748.531 PC/MG

Estado Civil: divorciada. Nacionalidade: Brasileira. Profissão: Pedagoga


Francisco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104677

PROTÓCOLO: 64224 | REGISTRO: 4303 - AV 34
Livro A99 | FOLHA: 22/52 | DATA: 17/07/2024
Cotação: Emol.: R\$ 465,42 - TFC: R\$ 159,04 - Recomp.: R\$ 26,00 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 652,46 - Códigos 6107-7(1), 6201-8(1), 6601-8(1), 8101-8(31)

João Paulo de Oliveira Diniz - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE ITUIUTABA - MG

SELO DE CONSULTA: HYQ53966
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3662.5372.8302.5028
Quantidade de atos praticados: 34
Ato(s) praticado(s) por: Cláudia Aparecida Corrêa - Substituta
Emol.: R\$ 493,42 - TFC: R\$ 159,04
Valor Final: R\$ 652,46

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ
OF. SUBTO. - AUT. P/PORT
INT Nº 02/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

**ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.**

REQUERIMENTO



Eu, Isadora Borges Marques, Brasileira, Solteira, Enfermeira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 045.091.306-60 e titular do RG nº. M-9 082.969 SSP/MG; residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Rua Joaquim Teodoro de Carvalho, nº 238, Bairro Platina, CEP 38307-072, na qualidade de Presidente e representante legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba - APAE, CNPJ 19.952.902/0001-56, com sede na Rua Vereador Geraldo Moises da Silva, nº 69, Bairro Universitário, CEP 38302-192, nesta cidade de Ituiutaba/MG, venho à presença de Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:

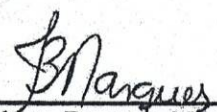
- 1. Ata da Assembleia Geral Ordinária para Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Ituiutaba-MG, realizada em 25 de Novembro de 2022, para o mandato de 01/01/2023 à 31/12/2025.**

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba - APAE, CNPJ 19.952.902/0001-56.

Ituiutaba/MG, 28 de novembro de 2022.

**N. Termos
Aguarda deferimento.**



Isadora Borges Marques
CPF 045.091.306-60
PRESIDENTE



SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA
Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, 69 - Universitário - CEP 38302-192 - Ituiutaba - MG
CNPJ: 19.952.902/0001-56 - IE: Isento.
Telefone: (34) 3269-8381. E-mail: ituiutaba@apaemg.org.br



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE ITUIUTABA-MG PARA O TRIÊNIO 2023 - 2025.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil vinte e dois, às 19 horas e trinta minutos, na sede da APAE de Ituiutaba, MG, situada na Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva nº 69, neste Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, com a presença dos associados, pais e membros da comunidade em geral conforme registro na lista de presença, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária conforme Edital de Convocação publicado na página nº 03 da edição nº 1.617 de 28 de outubro de 2022 do jornal Gazeta do Pontal de Minas, no site da APAE Ituiutaba, redes sociais e murais da instituição, convocada pela presidente da instituição Sra. Isadora Borges Marques, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária, respectivamente a Sra. Celina Parreira Derze e o Sr. Leonardo Flausino Araujo Silva. Foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2023 a 31/12/2025. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros:

Presidente: Sr. José Antônio Rissato, CPF 255.018.876-49, RG M1308178 SSP/MG, brasileira, Terapeuta Ocupacional, divorciado, residente e domiciliado na Rua Claudio Manoel da Costa, nº 1901, Independência, CEP 38304-248, Ituiutaba, MG; **Vice- Presidente:** Sra. Soraya Medeiros do Prado e Guimarães, CPF 543.712.796-00, RG M3571596 SSP/MG, brasileira, aposentada, viúva, residente e domiciliada na Rua Horácio Paula Siqueira, nº 180, Setor Universitário, CEP 38302-222, Ituiutaba-MG; **1º Diretor Financeiro:** Sr. Edinei Alves de Oliveira, CPF nº 486.357.406-10, RG M3127718 SSP/MG, brasileira, contador, casado, residente e domiciliado na Rua Cinco, nº 50, Santa Maria, CEP 38304-262, Ituiutaba-MG; **2º Diretor Financeiro:** Sr. José Angelo Marques da Anunciação, CPF nº 448.856.016-49, RG M4579657 SSP/MG, brasileira, aposentado, divorciado, residente e domiciliado na Rua das Primaveras, nº 198, Gardênia, CEP 38301-098, Ituiutaba-MG; **1ª Diretora Secretária:** Sra. Celina Parreira Derze, CPF nº 210.788.156-15, RG MG 232.045 SSP/MG, brasileira, aposentada, casada, residente e domiciliada na Rua 32, nº 1218, Centro, CEP 38300-086, Ituiutaba-MG; **2º Diretor Secretário:** Sr. Clóvis Oliveira Gonçalves, CPF 008.295.436-43, RG M7884308 SSP MG, brasileira, Técnico Industrial, casado, residente e domiciliado na Rua Joaquim Teodoro de Carvalho, nº 1177, Platina, CEP 38307-072, Ituiutaba-MG; **Diretora de Patrimônio:** Sra. Patrícia de Fátima Silva Dias, CPF nº 056.548.786-89, RG MG 10.314.244, brasileira, do lar, casada, residente e domiciliada na Rua 51, nº 485, Natal, CEP 38300-303, Ituiutaba, MG; **Diretora Social:** Sra. Daiane Aparecida de Oliveira, CPF nº 076.549.916-90, RG MG-12.863.063 PC/MG, brasileira, cabeleireira, união estável, residente e domiciliada na Rua Celso Roberto Abrão, nº 303, Nadime Derze Jorge, CEP 38302-590, Ituiutaba, MG; **Conselho de Administração:** Luiz Roberto de Melo Costa, CPF 288.724.366-72, RG MG1.159.100 PC/MG, brasileira, aposentado, casado, residente e domiciliado na Rua

Luiz R. de M. Costa
Sra. Patrícia Maria
Luiz Roberto de Melo Costa
Daiane Aparecida de Oliveira
Edinei Alves de Oliveira
Clóvis Oliveira Gonçalves
Soraya Medeiros do Prado e Guimarães
Celina Parreira Derze
José Antônio Rissato
Isadora Borges Marques

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA

Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, 69 - Universitário - CEP 38302-192 - Ituiutaba - MG

CNPJ: 19.952.902/0001-56 - IE: Isento.

Telefone: (34) 3269-8381. E-mail: ituiutaba@apaemg.org.br

25, nº1617, Centro, CEP38300-112, Ituiutaba, MG; Maria Aparecida de Oliveira, CPF 712.204.966-34, RG MG-5.203.043 PC/MG, brasileira, auxiliar de serviços gerais, solteira, residente e domiciliada na Rua Roberto Zocolli, nº 60, B Nadime Derze Jorge II, CEP 38.302-563, Ituiutaba, MG; Maria das Graças Alves Nunes, CPF 034.969.646-26, RG MG-8.011.836 PC/MG, brasileira, do lar, solteira, residente e domiciliada na Rua Seis-A, nº 134, Setor Norte, CEP 38300-242, Ituiutaba-MG; Sônia Aparecida de Souza, CPF 008.629.556-05, RG MG-6.925.697 SSP/MG, brasileira, cuidadora de idosos, solteira, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac, nº 24, B. Carlos Dias Leite, CEP 38.305-234, Ituiutaba, MG e Edileuza Maria Reis Furtado, CPF 044.980.956-30, RG MG-6.878.446 PC/MG, brasileira, do lar, casada, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, nº 290, B. Novo Tempo II, CEP 38305-238, Ituiutaba, MG; **Conselho Fiscal:** **Titulares:** Ester Akegawa, CPF 903.261.996-91, RG M-6.587.401 SSP/MG, brasileira, servidora pública, separada, residente e domiciliada na Rua Coronel Adelino Oliveira Carvalho, nº 1013, B. Maria Vilela, CEP 38301-058, Ituiutaba, MG; Sergio Oliveira Cury, CPF 783.558.186-87, RG MG-3.738.857 PC/MG, brasileira, Engenheiro Agrônomo, Casado, residente e domiciliado na Rua Dezenove, nº 1497, Centro, CEP 38300-124, Ituiutaba, MG e Cristina Garvil, CPF 508.392.846-91, RG M1262050 SSP/MG, brasileira, arquiteta, viúva, residente e domiciliada na Rua 28, nº 1222, Centro, CEP 38300-082, Ituiutaba, MG; **Suplentes:** Patrícia Silva Oliveira, CPF 066.304.606-85, RG MG-13.905.645 SSP/MG, brasileira, auxiliar de serviços gerais, solteira, residente e domiciliada na Rua Adão Isidoro da Silva, nº 106, B. Nadime Derze Jorge, CEP 38302-549, Ituiutaba, MG; Eleusa do Carmo Dias, CPF 828.389.096-49, RG MG-11.797.192 PC/MG, brasileira, do lar, residente e domiciliada na Rua Vinte e Cinco de Dezembro, nº 430, B. Novo Mundo, CEP 38307-029, Ituiutaba, MG; e Monalisa Borges Martins Gonçalves, CPF 068.087.746-09, RG MG-12.748.531 PC/MG, brasileira, pedagoga, divorciada, residente e domiciliada na Rua Ataíde Quirino Ribeiro, nº 615, B. Universitário, CEP 38302-161, Ituiutaba, MG. A Diretoria da APAE de Ituiutaba, MG, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária tomará posse em 1º de Janeiro de 2023. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja ata foi lavrada por mim, Celina Parreira Derze e assinada pela chapa eleita.

José Antônio Rissato
Presidente: José Antônio Rissato
CPF nº 255.018.876-49;

Soraya Medeiros do Prado e Guimarães
Vice- Presidente: Soraya Medeiros do Prado e Guimarães
CPF nº 543.712.796-00;

Edinei Alves de Oliveira
1º Diretor Financeiro: Edinei Alves de Oliveira
CPF nº 486.357.406-10;



Edileuza

Maria

Adriano

Magalhães

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO



APAE
Ituiutaba - MG

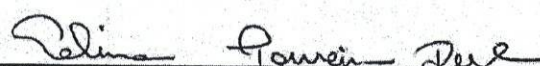
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA

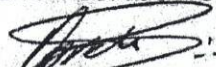
Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, 69 - Universitário - CEP 38302-192 - Ituiutaba - MG

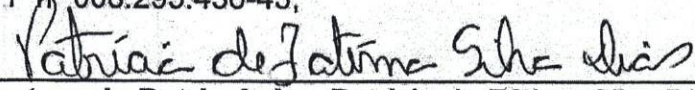
CNPJ: 19.952.902/0001-56 - IE: Isento.

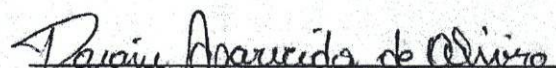
Telefone: (34) 3269-8381. E-mail: ituiutaba@apaemg.org.br


2º Diretor Financeiro: José Angelo Marques da Anunciação
CPF nº 448.856.016-49;

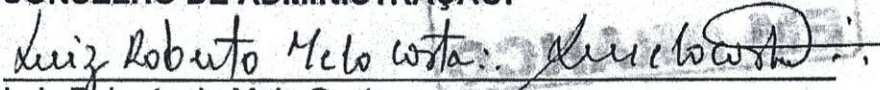

1ª Diretora Secretária: Celina Parreira Derze
CPF nº 210.788.156-15

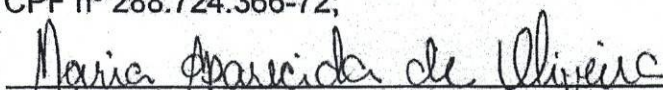

2º Diretor Secretário: Clóvis Oliveira Gonçalves
CPF nº 008.295.436-43;

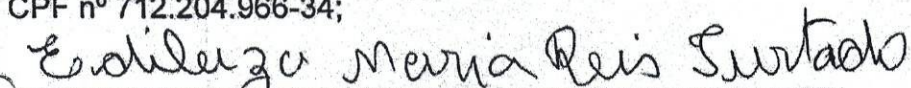

Diretora de Patrimônio: Patrícia de Fátima Silva Dias
CPF nº 056.548.786-89;

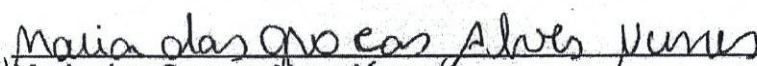

Diretora Social: Daiane Aparecida de Oliveira
CPF nº 076.549.916-90;

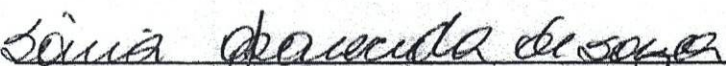
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:


Luiz Roberto de Melo Costa
CPF nº 288.724.366-72;


Maria Aparecida de Oliveira
CPF nº 712.204.966-34;


Edileuza Maria Reis Furtado
CPF nº 004.980.956-30;


Maria das Graças Alves Nunes
CPF nº 034.969.646-26;


Sônia Aparecida de Souza
CPF nº 008.629.556-02;

CONSELHO FISCAL:





SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO



APAE
Ituiutaba - MG

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA

Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, 69 - Universitário - CEP 38302-192 - Ituiutaba - MG

CNPJ: 19.952.902/0001-56 - IE: Isento.

Telefone: (34) 3269-8381. E-mail: ituiutaba@apaemg.org.br

Ester Akegawa

Ester Akegawa (titular)
CPF nº 903.261.996-91;

Sergio Oliveira Cury

Sergio Oliveira Cury (titular)
CPF nº 783.558.186-87;

Cristina Garvil

Cristina Garvil (titular)
CPF nº 508.392.846-91;

Patrícia Silva Oliveira

Patrícia Silva Oliveira (Suplente)
CPF nº 066.304.606-85;

Eleusa do Carmo Dias

Eleusa do Carmo Dias (Suplente)
CPF nº 828.389.096-49;

Monalisa Borges Martins Gonçalves

Monalisa Borges Martins Gonçalves (Suplente)
CPF nº 068.087.746-09;

EM BRANCO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA
RUA VEREADOR GERALDO MOISÉS DA SILVA, 69 - UNIVERSITÁRIO - CEP 38302-192 - ITUIUTABA - MG
CNPJ: 19.952.902/0001-56 - IE: ISENTO



PROTÓCOLO: 61276 | REGISTRO: 4383 - AV 24
Livro A83 | FOLHA: 166/170 | DATA: 08/12/2022
Cotação: Emol.: R\$ 214,02 - TFC: R\$ 75,11 - Recampo: R\$ 12,85 - Desp.: R\$ 0,00 - ISG: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 301,99 - Códigos: 6107-7(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 8101-8(5)
Cláudia Aparecida Corrêa
Cláudia Aparecida Corrêa - Substituta
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Itulutaba - MG
SELO DE CONSULTA: GFH71599
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0940.7247.5111.6573
Quantidade de atos praticados: 8
Ato(s) praticado(s) por: Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Interina
Emol.: R\$ 226,88 - TFC: R\$ 75,11
Valor Final: R\$ 301,99
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CLÁUDIA APARECIDA CORRÊIA
OF. SUBTA. - AUT. P/PORT
INT Nº 03/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

**ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.**



REQUERIMENTO

Eu, José Antônio Rissato, nacionalidade brasileira, divorciado, Terapeuta Ocupacional, filho de Terezinha Silva Rissato e Percilio Rissato, inscrito no CPF/MF sob o nº. 255.018.876-49 e titular do RG nº. M1308178 SSP/MG; residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG, sito à Rua Claudio Manoel da Costa, nº 1901, Bairro Independência, CEP 38304-248, na qualidade de presidente e representante legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba, CNPJ 19.952.902/0001-56, e-mail Ituiutaba@apaemg.org.br, com sede na Rua Vereador Geraldo Moises da Silva, nº 69, Bairro Universitário, Ituiutaba, MG, CEP 38302-192, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:

1. Ata de Posse da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba, realizada em 01/01/2023 para o mandato de 01/01/2023 a 31/12/2025.

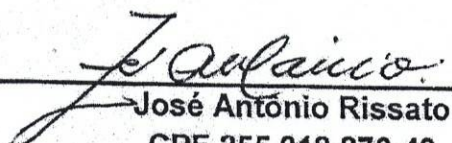
Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizeram necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Requeiro ainda que seja expedida uma Certidão de Resumida do documento Registrado/Averbado.

Recibo das custas em nome de: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba, CNPJ 19.952.902/0001-56

Ituiutaba, MG, 01 de Janeiro de 2023.

N. Termos
Aguarda deferimento.



José Antônio Rissato
CPF 255.018.876-49
PRESIDENTE



SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

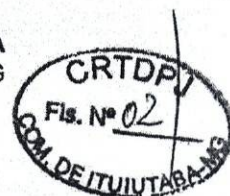


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA

Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, 69 - Universitário - CEP 38302-192 - Ituiutaba - MG

CNPJ: 19.952.902/0001-56 - IE: Isento.

Telefone: (34) 3269-8381. E-mail: ituiutaba@apaemg.org.br



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE ITUIUTABA-MG PARA O TRIÊNIO 2023 - 2025.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às 19 horas, na sede da APAE de Ituiutaba, MG, situada na Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva nº 69, neste Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, com a presença dos associados, pais e membros da comunidade em geral conforme registro na lista de presença, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária para posse conforme Edital de Convocação publicado, sendo eleito para condução da Assembleia Geral Ordinária respectivamente o Sr. Clovis Oliveira Gonçalves. A Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2023 a 31/12/2025 foi realizada em 25 de novembro de 2022 e considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: **Presidente:** Sr. José Antônio Rissato, CPF 255.018.876-49, RG M1308178 SSP/MG, brasileira, Terapeuta Ocupacional, divorciado, residente e domiciliado na Rua Claudio Manoel da Costa, nº 1901, Independência, CEP 38304-248, Ituiutaba, MG; **Vice-Presidente:** Sra. Soraya Medeiros do Prado e Guimarães, CPF 543.712.796-00, RG M3571596 SSP/MG, brasileira, aposentada, viúva, residente e domiciliada na Rua Horácio Paula Siqueira, nº 180, Setor Universitário, CEP 38302-222, Ituiutaba-MG; **1º Diretor Financeiro:** Sr. Edinei Alves de Oliveira, CPF nº 486.357.406-10, RG M3127718 SSP/MG, brasileira, contador, casado, residente e domiciliado na Rua Cinco, nº 50, Santa Maria, CEP 38304-262, Ituiutaba-MG; **2º Diretor Financeiro:** Sr. José Angelo Marques da Anunciação, CPF nº 448.856.016-49, RG M4579067 SSP/MG, brasileira, aposentado, divorciado, residente e domiciliado na Rua das Primaveras, nº 198, Gardênia, CEP 38301-098, Ituiutaba-MG; **1ª Diretora Secretária:** Sra. Celina Parreira Derze, CPF nº 210.788.156-15, RG MG 232.045 SSP/MG, brasileira, aposentada, casada, residente e domiciliada na Rua 32, nº 1218, Centro, CEP 38300-086, Ituiutaba-MG; **2º Diretor Secretário:** Sr. Clóvis Oliveira Gonçalves, CPF 008.295.436-43, RG M7884308 SSP MG, brasileira, Técnico Industrial, casado, residente e domiciliado na Rua Joaquim Teodoro de Carvalho, nº 1177, Platina, CEP 38307-072, Ituiutaba-MG; **Diretora de Patrimônio:** Sra. Patrícia de Fátima Silva Dias, CPF nº 056.548.786-89, RG MG 10.314.244, brasileira, do lar, casada, residente e domiciliada na Rua 51, nº 485, Natal, CEP 38300-303, Ituiutaba, MG; **Diretora Social:** Sra. Daiane Aparecida de Oliveira, CPF nº 076.549.916-90, RG MG-12.863.063 PC/MG, brasileira, cabeleireira, união estável, residente e domiciliada na Rua Celso Roberto Abrão, nº 303, Nadime Derze Jorge, CEP 38302-590, Ituiutaba, MG; **Conselho de Administração:** Luiz Roberto de Melo Costa, CPF 288.724.366-72, RG MG1.159.100 PC/MG, brasileira, aposentado, casado, residente e domiciliado na Rua 25, nº 1617, Centro, CEP 38300-112, Ituiutaba, MG; Maria Aparecida de Oliveira, CPF 712.204.966-34, RG MG-5.203.043 PC/MG, brasileira, auxiliar de serviços gerais, solteira, residente e domiciliada na Rua Roberto Zocoli, nº 60, B Nadime Derze Jorge II, CEP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Vertical handwritten signature: Maria de Fátima Silva Dias]



SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

EM BRANCO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA

Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, 69 - Universitário - CEP 38302-192 - Ituiutaba - MG

CNPJ: 19.952.902/0001-56 - IE: Isento.

Telefone: (34) 3269-8381. E-mail: ituiutaba@apaemg.org.br



38.302-563, Ituiutaba, MG; Maria das Graças Alves Nunes, CPF 034.969.646-26, RG MG-8.011.836 PC/MG, brasileira, do lar, solteira, residente e domiciliada na Rua Seis-A, nº 134, Setor Norte, CEP 38300-242, Ituiutaba-MG; Sônia Aparecida de Souza, CPF 008.629.556-02, RG MG-6.925.697 SSP/MG, brasileira, cuidadora de idosos, solteira, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac, nº 24, B. Carlos Dias Leite, CEP 38.305-234, Ituiutaba, MG e Edileuza Maria Reis Furtado, CPF 044.980.956-30, RG MG-6.878.446 PC/MG, brasileira, do lar, casada, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, nº 290, B. Novo Tempo II, CEP 38305-238, Ituiutaba, MG; **Conselho Fiscal:** Titulares: Ester Akegawa, CPF 903.261.996-91, RG M-6.587.401 SSP/MG, brasileira, servidora pública, separada, residente e domiciliada na Rua Coronel Adelino Oliveira Carvalho, nº 1013, B. Maria Vilela, CEP 38301-058, Ituiutaba, MG; Sergio Oliveira Cury, CPF 783.558.186-87, RG MG-3.738.857 PC/MG, brasileira, Engenheiro Agrônomo, Casado, residente e domiciliado na Rua Dezenove, nº 1497, Centro, CEP 38300-124, Ituiutaba, MG e Cristina Garvil, CPF 508.392.846-91, RG M1262050 SSP/MG, brasileira, arquiteta, viúva, residente e domiciliada na Rua 28, nº 1222, Centro, CEP 38300-082, Ituiutaba, MG; Suplentes: Patrícia Silva Oliveira, CPF 066.304.606-85, RG MG-13.905.645 SSP/MG, brasileira, auxiliar de serviços gerais, solteira, residente e domiciliada na Rua Adão Isidoro da Silva, nº 106, B. Nadime Derze Jorge, CEP 38302-549, Ituiutaba, MG; Eleusa do Carmo Dias, CPF 828.389.096-49, RG MG-11.797.192 PC/MG, brasileira, do lar, residente e domiciliada na Rua Vinte e Cinco de Dezembro, nº 430, B. Novo Mundo, CEP 38307-029, Ituiutaba, MG; e Monalisa Borges Martins Gonçalves, CPF 068.087.746-09, RG MG-12.748.531 PC/MG, brasileira, pedagoga, divorciada, residente e domiciliada na Rua Ataíde Quirino Ribeiro, nº 615, B. Universitário, CEP 38302-161, Ituiutaba, MG. Fica empossada a Diretoria supracitada nesta data de 01º de Janeiro de 2023, investida de todas as atribuições previstas no estatuto da instituição. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja ata foi lavrada por mim, Clovis Oliveira Gonçalves e assinada pela diretoria empossada.

Jose Antonio Rissato
Presidente: José Antônio Rissato
CPF nº 255.018.876-49;

Soraya Medeiros do Prado e Guimarães
Vice- Presidente: Soraya Medeiros do Prado e Guimarães
CPF nº 543.712.796-00;

Edinei Alves de Oliveira
1º Diretor Financeiro: Edinei Alves de Oliveira
CPF nº 486.357.406-10;

Patrícia

Eleusa

Monalisa

Monalisa

Luciano

Maria

Quel



SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

EM BRANCO

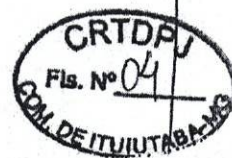


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA

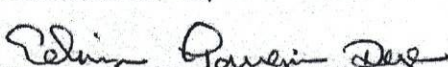
Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, 69 - Universitário - CEP 38302-192 - Ituiutaba - MG

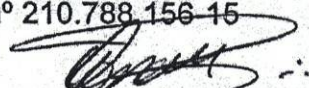
CNPJ: 19.952.902/0001-56 - IE: Isento.

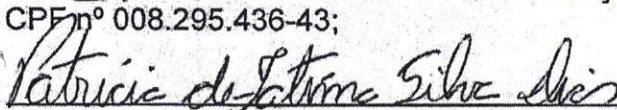
Telefone: (34) 3269-8381. E-mail: ituiutaba@apaemg.org.br

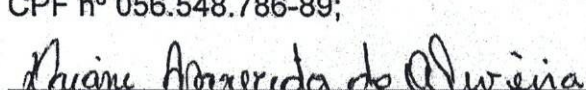



2º Diretor Financeiro: José Angelo Marques da Anunciação
CPF nº 448.856.016-49;

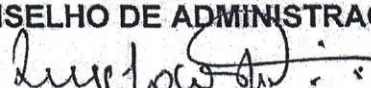

1ª Diretora Secretária: Celina Parreira Derze
CPF nº 210.788.156-15

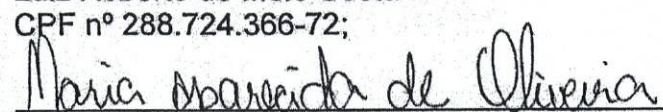

2º Diretor Secretário: Clóvis Oliveira Gonçalves
CPF nº 008.295.436-43;

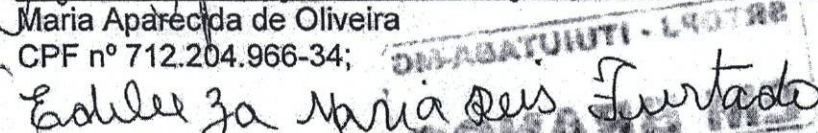

Diretora de Patrimônio: Patrícia de Fátima Silva Dias
CPF nº 056.548.786-89;

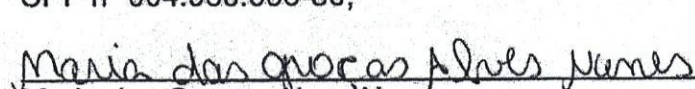

Diretora Social: Daiane Aparecida de Oliveira
CPF nº 076.549.916-90;

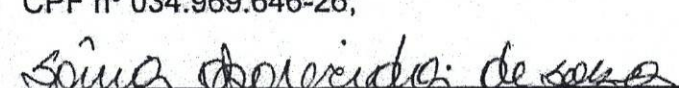
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:


Luiz Roberto de Melo Costa
CPF nº 288.724.366-72;


Maria Aparecida de Oliveira
CPF nº 712.204.966-34;


Edileuza Maria Reis Furtado
CPF nº 004.980.956-30;


Maria das Graças Alves Nunes
CPF nº 034.969.646-26;


Sônia Aparecida de Souza
CPF nº 008.629.556-02;



SRTDPJ - ITUIUTABA-MC

EM BRANCO



APAE
Ituiutaba - MG

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA

Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, 69 - Universitário - CEP 38302-192 - Ituiutaba - MG

CNPJ: 19.952.902/0001-56 - IE: Isento.

Telefone: (34) 3269-8381. E-mail: ituiutaba@apaemg.org.br

CONSELHO FISCAL:

Ester Akegawa

Ester Akegawa (titular)
CPF nº 903.261.996-91;

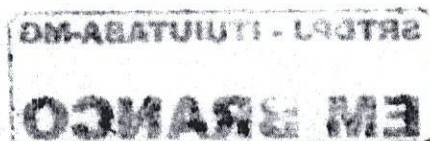
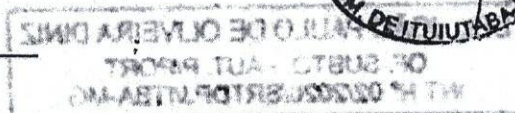
Sergio Oliveira Cury
Sergio Oliveira Cury (titular)
CPF nº 783.558.186-87;

Cristina Garvil
Cristina Garvil (titular)
CPF nº 508.392.846-91;

Patrícia Silva Oliveira
Patrícia Silva Oliveira (Suplente)
CPF nº 066.304.606-85;

Eleusa do Carmo Dias
Eleusa do Carmo Dias (Suplente)
CPF nº 828.389.096-49;

Monalisa Borges Martins Gonçalves
Monalisa Borges Martins Gonçalves (Suplente)
CPF nº 068.087.746-09;



PROTOCOLO: 61411 | REGISTRO: 4303 - AV 26
Livro A84 | FOLHA: 61/65 | DATA: 05/01/2023
Cotação: Emol.: R\$ 226,00 - TFJ: R\$ 79,32 - Recomp.: R\$ 13,55 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 318,87 - Códigos: 6107-7(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 8101-8(5)

[Assinatura]
João Paulo de Oliveira Diniz - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ituiutaba - MG

SELO DE CONSULTA: GJA74919
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1185.1843.9912.2284
Quantidade de atos praticados: 8
Ato(s) praticado(s) por: Cláudia Aparecida Corrêa - Substituta
Emol.: R\$ 239,55 - TFJ: R\$ 79,32
Valor Final: R\$ 318,87
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ
OF. SUBTO. - AUT. P/PORT
INT Nº 02/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO



APAE
Ituiutaba - MG

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES

Eu, José Antônio Rissato, Presidente da APAE de Ituiutaba, CPF 255.018.876-49, informo que os dirigentes referida entidade, cujo período de atuação é de 01/01/2023 a 31/12/2025, são:

Diretoria Executiva

Presidente: José Antônio Rissato,
Rua Claudio Manoel da Costa, nº 1901, Independência, Ituiutaba, MG,
CPF nº 255.018.876-49 ; RG M-1 308.178 / SSP MG / CNH 01581020367 / DETRAN MG
Emissão 25/06/2021

Vice- Presidente: Soraya Medeiros do Prado e Guimarães,
Rua Horácio de Paula Siqueira, nº 180, Setor Universitário, Ituiutaba-MG
CPF nº 543.712.796-00; RG M-3.571.596 / SSP MG / CNH 02613014358 / DETRAN MG
Emissão 13/09/2021

1º Diretor Secretário: Celina Parreira Derze,
Rua 32, nº 1218, Centro, Ituiutaba-MG,
CPF nº 210.788.156-15; RG MG-232.045 / PC MG Emissão 19/12/2008

2º Diretor Secretário: Clóvis Oliveira Gonçalves,
Rua Joaquim Teodoro de Carvalho, nº 1177, Platina, Ituiutaba-MG,
CPF nº 008.295.436-43; RG M-7 884.308 / SSP MG / CNH 01967540534 / DETRAN MG
Emissão 05/11/2021

1º Diretor Financeiro: Edinei Alves de Oliveira,
Rua 5, nº 50, Santa Maria, Ituiutaba-MG,
CPF nº 486.357.406-10; RG M-3.127.718 / SSP MG / CNH 00897747454 / DETRAN MG
Emissão 10/01/2020

2º Diretor Financeiro: José Ângelo Marques da Anunciação,
Rua das Primaveras, nº 198, Gardênia, Ituiutaba-MG,
CPF nº 448.856.016-49; RG M- 4.579.657 / SSP MG / CNH 03455214054 / DETRAN MG
Emissão 02/05/2020

Diretor de Patrimônio: Patrícia de Fátima Silva Dias,
Rua 51, nº 485, Natal, Ituiutaba, MG,
CPF nº 056.548.786-89; RG MG-10.314.244 / PC MG Emissão 09/09/2015

Diretor Social: Daiane Aparecida de Oliveira,
Rua Celso Roberto Abrão, nº 303, Nadime Derze I, Ituiutaba, MG,
CPF nº 076.549.916-90; RG MG-12.863.063 / PC MG Emissão 03/12/2010

Ze'ael



APAE
Ituiutaba - MG

Conselhos

Conselho de Administração:

Luiz Roberto de Melo Costa,
Av. 25, nº1617, Centro, Ituiutaba-MG, CEP 38300-112
CPF Nº 288.724.366-72; RG MG-1.159.596.100 / PC MG / Emissão 22/09/2014

Maria Aparecida de Oliveira,
Rua Roberto Zocolli, nº 60, Nadime Derze II, Ituiutaba-MG, CEP 38302-563
CPF nº 712.204.966-34; RG MG-5.203.043 / PC MG Emissão 16/10/2015

Edileuza Maria Reis Furtado
Rua Machado de Assis, nº290, Novo Tempo II, Ituiutaba-MG, CEP 38305-238
CPF nº 004.980.956-30; RG MG-6.878.446 / PC MG Emissão 20/04/2016

Maria das Graças Alves Nunes;
Rua 6 A, nº 134, Setor Norte, Ituiutaba-MG, CEP 38300-242
CPF nº 034.969.646-26; RG MG-8.011.836 / PC MG Emissão 26/02/2018

Sônia Aparecida de Souza;
Rua Olavo Bilac, nº 24, Carlos Dias Leite, Ituiutaba-MG, CEP 38305-234
CPF nº 008.629.556-02, RG MG- 6.925.697 / SSP MG Emissão 17/09/1996

Conselho Fiscal:

Titulares:

Ester Akegawa,
Rua Coronel Adelino Oliveira Carvalho, nº 1013, Maria Vilela, Ituiutaba-MG, CEP 38301-058
CPF nº 903.261.996-91; RG M6.587.401- / SSP MG Emissão 26/01/90

Sergio Oliveira Cury
Rua Dezenove, nº 1497, Centro, Ituiutaba-MG, CEP 38300-124
CPF nº 783.558.186-87; RG MG-3.738.857 / PC MG Emissão 09/05/2007

Cristina Garvil,
Rua 228, nº 1222, Cenro, Ituiutaba-MG, CEP 3830
CPF nº508.392.846-91; RG M-1.262.050 / SSP MG / CNH 00748060107 / DETRAN MG
Emissão 18/07/2019

Suplentes:

Patrícia Silva Oliveira,
Rua Adão Isidoro da Silva, nº 106, Nadime Derze II, Ituiutaba-MG, CEP 38302-549
CPF: 052.845.786-19; RG MG-13.905.645 / SSP MG Emissão 07/12/2001

Ze'aul



APAE
Ituiutaba - MG

Eleusa do Carmo Dias

Rua 25, n° 430, Novo Mundo, Ituiutaba-MG, CEP 38307-029

CPF 828.389.096-49; RG MG-11.797.192 / PC MG Emissão 29/07/2010

Monalisa Borges Martins Gonçalves

Av. Taide Quirino Ribeiro, n° 615, Universitário, Ituiutaba-MG, CEP 38302-161

CPF n°068.087.746-09; RG MG-12.748.531 / PC MG Emissão 06/02/2013

Ituiutaba-MG, 19 de novembro de 2024


José Antonio Rissato
Presidente
CPF: 255.018.876-49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIOREZA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABITACAO

TRM
G

ANTONIO RISSATO

DOC. IDENTIDADE / CPF. EMISSOR: V
M1308178 SSP RJ

CM 255.018.876-49 DATA NASCIMENTO: 02/12/1957

FILIAÇÃO
PERCILIO RISSATO
TEREZINHA SILVA
RISSATO

PROFISSÃO ACC CATHAR

Nº Registro
M13081020367

VALIDADE
24/06/2026

EXPIRACAO
11/07/1991

OBSERVAÇÕES

VALIDADE NACIONAL
2218101877

VALIDADE PLASTICA
2218101877

MINAS GERAIS



Você

Hoje às 12:03



CEMIG Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 04.781.184/0001-16 / INSC. ESTADUAL 042.222134.0007
 AV. BARBACENA, 1.250 - 17º ANDAR - ALA 1 - BARRA DO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30170-171 - BELO HORIZONTE - MG

JOSE ANTONIO RIBBATO
RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA
1901 CS
INDEPENDENCIA
ITUJUBA - MG
CEP: 38304248
CPF: 255.014.884-12

Nº DO CLIENTE: 7000297736

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3003001341	Residencial	Básico

Data de Faturamento			Medição
Letreiro	Anterior	Posterior	Tarifa
26/08	24/09	25/10	Convencional

Controle: 3203910048658107 Data de Impressão: 24/09/2024 07:27:09
 NOTA FISCAL: 192471508 Série: 000 Data de emissão: 24/09/2024
 Chave de acesso: 31240900981180000116660001924715082009814400
 ENTIDADE EM CONTINGÊNCIA / PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedimp/>

Tipos de Medição	Medição	Letreiro Anterior	Letreiro Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	ART230406898	1841	2085	1	244
Energia Injetada	ART230406898	6286	7049	1	763

Tipos de Faturamento	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS
Energia Elétrica	kWh	244	0,6619488	161,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Injetada	kWh	763	0,6619488	505,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	kWh	244	0,6619488	161,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Injetada	kWh	763	0,6619488	505,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	kWh	244	0,6619488	161,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Injetada	kWh	763	0,6619488	505,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2265055935

NOME
SORAYA MEDEIROS DO PRADO E GUIMARAES

DOC. IDENTIDADE / OUT. EMISSAO V.
M3571596 SSP MG

CPF
543.712.796-00 DATA NASCIMENTO
25/09/1965

NACAO
SIDNEI DE PAULA PRADO

VALCELY MEDEIROS DO PRADO

PRENOME
VALCELY ACC
BR CATEGORIA
B1

Nº RENOVACAO
62613614358 VALIDADE
10/09/2026 1ª EMISSAO
31/10/2002

OBSERVAÇÕES

2265055935

Guarap
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITULUTABA, MG DATA EMISSAO
13/09/2021

Euclides da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

41691805440
MG601720296

MINAS GERAIS

CONTINGÊNCIA VERMELHA P2 - Já incluído no valor a pagar



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322135.0087
AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

SORAYA MEDEIROS DO PRADO
GUIMARAES
RUA GERALDO CLARIMUN COSTA 109
CX 1

Nº DO CLIENTE: 7004197375

SETOR UNIVERSITARIO
ITUJUBA - MG
CEP: 38302182

CPF: 543.744.444-44

Nº da Instalação		Subclasse	Classe
3007703027		RESIDENCIAL	Bifásico
Data de Leitura			Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima	Tarifa Convencional
26/09	29/10	27/11	



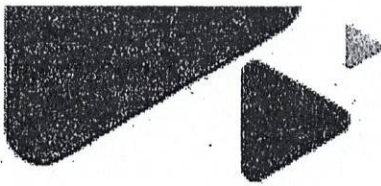
Controle: 32040/1040587/0082 Data da impressão: 29/10/2024 07:13:51
NOTA FISCAL: 203635658 Série: 000 Data de emissão: 29/10/2024

Chave de acesso: 31241006981180000116660002036356582055352274
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.aped.fazenda.mg.gov.br/apedmg/>

Tipo de Medição: Medição Leitura Anterior: Leitura Atual: Constante de Multiplicação: Consumo kWh:

- Contador Eleitor -





Algar
Telecom

Pág: 1 de 3

TELECOM

PAGUE COM PIX



CELINA PARREIRA DERZE

32 1218 R

CENTRO

38300-086 ITUIUTABA MG

Nº da fatura

476472140

Valor total da conta

R\$ 97,30

Data de vencimento

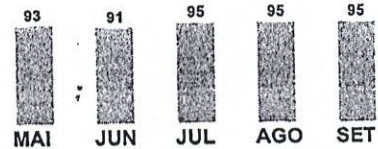
07 / nov / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)



EMIÇÃO DESTA CONTA: 21/10/2024

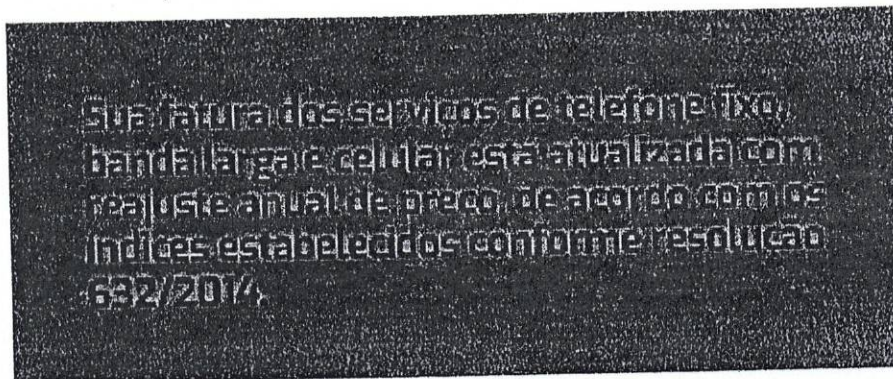
CONTA SIMPLIFICADA

CELULAR

SEU NÚMERO	VALOR (R\$)	PLANO
99978-9121	95,36	PLANO GIGA CONTROLE MAIS
TOTAL R\$ 95,36		

SERVIÇOS DA CONTA

SERVIÇO	VALOR (R\$)	SERVIÇOS
000746030053	1,94	Serviços Da Conta
TOTAL R\$ 1,94		



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Nome do
Cliente:

CELINA PARREIRA DERZE

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
476472140		000746030053	07/11/2024	97,30

84660000000-0 97300004000-4 07460300530-2 47647214000-5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



96

*Carteira
Eleitoral*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES			
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES			
NOME CLOVIS OLIVEIRA GONÇALVES			
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF M7884308 / SSP / MG			
CPF 008.295.436-43		DATA NASCIMENTO 20/10/1975	
FILIAÇÃO JOSE BATTISTA GONÇALVES TEREZINHA OLIVEIRA GONÇALVES			
PERMISSÃO ---	ACC ---	CAT. HAB. A1D	
Nº REGISTRO 01967540534	VALIDADE 04/11/2031	1ª HABILITAÇÃO 22/10/1996	
OBSERVAÇÕES			
LOCAL ITUTUTABA, MG			DATA EMISSÃO 05/11/2021
Assinatura do Portador Eurico da Cunha Neto Diretor DETRAN/1G			56868261020 MG605124841
Assinatura do Emissor			
MINAS GERAIS			

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2277513150

PROIBIDO PLASTIFICAR
2277513150



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

REIMPRESSÃO

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

CLOVIS OLIVEIRA GONCALVES RUA JOAQUIM TEODORO DE CARVALHO 1177 CS PLATINA 38307-072 ITUIUTABA, MG CPF 008.2**.***		Referente a OUT/2024	Vencimento 27/10/2024	Valor a pagar (R\$) 94,54
			NOTA FISCAL Nº 198410450 - SÉRIE 000 Data de emissão: 14/10/2024 Consulte pela chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e chave de acesso: 31241006981180000116660001984104501056918312 Protocolo de autorização: 1312400215534118 14.10.2024 às 23:36:12	
Nº DO CLIENTE 7000847788	Nº DA INSTALAÇÃO 3006724520			

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Datas de Leitura			
Residencial	Residencial	Convencional B1	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
Monofásico			10/09	11/10	31	08/11

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	30	1,07762272	32,31	0,81	32,31	18,00	5,81	0,85643419
Energia SCEE ISENTA	kWh	282	0,58745419	165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,58745419
Energia compensada GD I	kWh	282	0,58745419	-165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,58745419
Contrib Ilum Publica Municipal				62,23					
TOTAL				94,54	0,81	32,31		5,81	
bandeira Vermelha P2 - Já Incluído no valor a pagar				1,04					
bandeira Vermelha - Já Incluído no valor a pagar				1,07					

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARL229104519	6.072	6.384	1	312
Energia Injetada	ARL229104519	11.128	11.431	1	303

Histórico de Consumo				Informações Gerais	
MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias	SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 1.478,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. SET/24 Band. Verm. P1 - OUT/24 Band. Verm. P2.	
OUT/24	312	10,06	31		
SET/24	222	6,72	33		
AGO/24	189	6,51	29		
JUL/24	163	5,43	30		
JUN/24	182	5,51	33		
MAI/24	286	9,86	29		
ABR/24	261	9,00	29		
MAR/24	281	8,51	33		
FEV/24	205	7,32	28		
JAN/24	296	9,86	30		
DEZ/23	293	9,15	32		
NOV/23	244	8,13	30		
OUT/23	300	9,37	32		

Reservado ao Fisco			
--------------------	--	--	--

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	32,31	18,00	5,81
PASEP	26,50	0,55	0,14
COFINS	26,50	2,53	0,67

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático 008017163018	Instalação 3006724520	Vencimento 27/10/2024	Total a pagar R\$94,54
--	---------------------------------	---------------------------------	----------------------------------

Outubro/2024
ATENÇÃO:
DÉBITO AUTOMÁTICO
Comprovante de Pagamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: EDNEI ALVES DE OLIVEIRA

IDENTIDADE / CATEGORIA: MG147728 BPP MG

CPF: 486.357.406-40 DATA NASCIMENTO: 03/12/1964

PLAÇA: ALMEIRO ALVES DE OLIVEIRA
DIRCA MARIA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: [] ACC: [] CATEG: []

Nº MONTO: 00897747454 VALIDEZ: 08/01/2025 1ª HABILITAÇÃO: 20/09/1989

OBSERVAÇÃO:

ASSINATURA DO PORTADOR: [] DATA EMISSÃO: 10/01/2020

LOCAL: ITUTUBA, MG

Assinatura: Kleverton Rezende Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR: 83466540449
MG568604325

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1986827994

PROIBIDO PLASTIFICAR 1986827994

1º Tabelionato de Notas de Itutuba - MG

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por sua reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Itutuba, 03/11/2022. 09:14:05 28545

SELO DE CONSULTA: GCQ15301

CODIGO DE SEGURANÇA: 5655.4531.6848.8609

Quantidade de atos praticados: 01

Atos praticados por: Fabiano Nogueira do Nascimento - Escrevente

Emol: R\$7,04 TFE: R\$2,19 Total: R\$9,23 ILS: R\$0,27

Consulte a validade deste selo no site: <https://seios.tjmg.us.br>

Nº DA ETIQUETA: ACC394572

IONATO DE NOTAS
ITUTUBA - MG

EMI BRANCO



Você

Hoje às 12:02

[illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE TRÂNSITO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1639797758	NOME JOSE ANGELO MARQUES DA ANUNCIACAO
	DOCUMENTOS / OUTROS NÚMEROS M4579657 / SSP / MG
	CPF / DATA NASCIMENTO 448.856.016-49 / 19/11/1960
	FUNÇÃO DOMINGOS MARQUES DA CRUZ MARIA MARGARIDA MARQUES
PROMISSO PLASTIFICAR 1639797758	NÚMERO 02/03/2018
	VALOR 02/03/2018
	VENCIMENTO 09/12/2004
	OBSERVAÇÕES (Assinatura)
LOCAL ITUIUTABA, MG	
DATA EMISSÃO 02/03/2018	
Assessor: <i>[Assinatura]</i> Diretor: <i>[Assinatura]</i> 86130955521 143591641350	
MINAS GERAIS	

CEMIG

Companhia Saneamento de Minas Gerais - CEMIG
 Companhia Saneamento de Minas Gerais - CEMIG
 Companhia Saneamento de Minas Gerais - CEMIG

JOSE ANGELO MAPOUSS DA
 ANUNCIACAO
 RUA DAS PRIMAVERAS 109 CS

Nº DO CLIENTE: 7003895305

GARDENIA
 MUITABA - MG
 CEP 38301098

Número do Contrato		Região		Tipo de Serviço	
3804169244		Região de Atendimento		Monofásico	
Data de Início		Data de Fim		Tarifa	
18/07		20/08		18/09	
				Convencional	



Control: 52038178/16500406 Data de impressão: 20/08/2024 10:14:28
 NOTA FISCAL 180000798 Série: 000 Data de emissão: 20/08/2024

Chave de acesso: 31220806081180000416060001800907382085177182
 IDENTIFICADORA DE DOCUMENTOS FISCALIZADOS
 Documento Autenticado pela Receita Federal do Brasil
 Documento emitido em conformidade com a Lei nº 10.697/2003 e Lei nº 10.908/2004

Nome do Cliente	CPF	Endereço	Cidade	UF	CEP
Energia Elétrica	AM-220116316	3095	3250	1	155

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

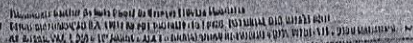
Foto de Arquivo

Retrato do Soturno Silver Dias

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº-10.314.246 DATA DE EMISSÃO 09/09/2015
PATRICIA DE Fátima de Almeida Dias
MARTA DE Fátima de Almeida Dias
LUCIANA MOTA
FELICIANO MOTA
ASSINANTE DO DIRETOR
LE N 7.116 DE 28/08/83
Leticia ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINANTE DO DIRETOR



NUA CINQUANTA E UN 400 CD

NATAL
ITUUTAAH - NG
CER: 20300303

GP1: 030.3⁰⁰.900.3

Nº DO CLIENTE: 7002044439

Formulario	Revisión	Clase
JO000003700	Formulario Helen Hecdo	Revisión Helen Hecdo
Formulario	Revisión	Tarifa
10/00	1/70	1d/11
		Convenional



Cumbria 389001038-100017 Dima da ungherese 17/10/2014 05 00 01
 NUTA ZINGA 100002001 Sume 000 Dima da ungherese 17/10/2014

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

[illegible]

1. *Journal of the American Medical Association*, 1990; 263: 1001-1005.
 2. *Journal of the American Medical Association*, 1990; 263: 1006-1010.

Copyright © 2006 by John Wiley & Sons, Inc.

Nº do Processo	Ano(s)	Valor Anterior	Valor atual	Quantidade de Matrículas	Coeficiente
00000000000000000000	2007 2008 2009	000	1000	1	300

Item da tabela	Unid.	Quant.	Preço	Valor	Unid.	Quant.	Valor	Unid.	Quant.	Valor
				COD UN			ICMS			ICMS
Quantidade de 1	Unid.	300,0	92,166404	27.650,00			0,00			0,00
Quantidade de 2	Unid.	110,0	104,107	11.451,77			0,00			0,00
Quantidade de 3	Unid.	120,0	113,703604	13.644,43			0,00			0,00
Quantidade de 4	Unid.	172,0	0,31703604	54,53			0,00			0,00
Cálculo Cálculo de 1				77,70						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						
Anexo 40 Anexo 40				0,10						

Total	402.60	0.24	517.23	67.09
WORTHINGTON			0.87	
WORTHINGTON			10.40	

NET GROSS A		YINCHENAO		TOTAL A PAGAR	
OUT/2024		11/11/2024		R\$ 402,59	
Data de Cálculo (DD)		Abono L		Valor (R\$)	
11/11/23		18,00		RS 57,00	
04/11/23		0,55		RS 1,63	
03/11/23		2,53		RS 7,81	
TOTAL					
Módulo de Consumo		RELATÓRIO DE CONSUMO YINCHENAO / GROSSO A PAGAR			
Consumo	Módulo	Data de		Ate 11/10/2024 consumo e seguinte debito:	
MM/AA	MM/AA	Folha		Débitos que sujeitam ao corte:	
OUT/2024	359	31		Módulo	Valor(R\$)
SET/2024	351	31		00/2024	340,20
AGO/2024	200	29		Prov.Corte	31/10/2024
JUL/2024	219	32			
JUN/2024	236	31			
MAY/2024	255	29			
APR/2024	278	31			
MAR/2024	261	29			
FEB/2024	259	30			
JAN/2024	286	32			
	256	29			
	248	30			
	269	33			

1. **PARCELAMENTO PELA TARIFA SOCIAL DESCONTO DE R\$ 40,49 SET/24 Band Verm. P1 - OUT/24 Band V**
 2. Tarifa vigente conforme Res. Anatel nº 7.786, de 21/MS/2024. Redução alíquota de ICMS conforme Lei
 Complementar 194/72. Para legislação regular os descric. a que se refere o Decreto Federal
 8.911/73, também integram a base de cálculo - PASEP e C. S. O pagamento desta conta não quita
 débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou
 atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter as
 prestações sempre atualizadas e informar alterações da atividade exercida no local. Faça
 o seu pagamento de conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Lettura
 por radição eletrônica de leitura remota.
 Para com o Celular 115 - SE o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210
 116. Derivados auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3835



000006532865

1/11/2024

TOTAL A/PAGE
\$ 402.59

OUT/207

Nº DE INSTALACIÓN

83640000004-5 02596

00-3 87269115811-9 00006532865-0





COMPANHIA SANEAMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - DECEMIG
AV. BARBACENA, 1200 - ITAÚBA - AL/51 - DISTRITO ADMINISTRATIVO - CEP: 38010-131 - BELO HORIZONTE - MG

DANIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Nº DO CLIENTE: 7200174352

RUA GELSO ROBERTO ABRAO 303 CS

RESIDENCIAL NADIME DERZE JORGE

ITAÚTABA - MG

CEP: 38302500

CPF: 076.511.111-11

H. de Instalação		Solicitação	Base
3012307073		Residência Baixa Tensão	Monofásico
Data da Leitura			Modalidade de Tarifa
Anterior	Atual	Próxima	Tarifa Convencional
20/09	23/10	27/11	



Controle: 320401033656/0121 Data da impressão: 23/10/2024 06:20:29
NOTA FISCAL: 201550462 Série: 000 Data de emissão: 23/10/2024

Chave de acesso: 31241006981180000116660002015504622009412820
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica - Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.faz.rj.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMH138087052	27440	27743	1	303

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
SERIAL - Nº 17.155.100 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/07/2017

NOME
LUIZ ROBERTO DE MELO COSTA

PAIS
BRASIL

DESCRIÇÃO
MARIA ILZA DE MELO COSTA

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO
17/4/1987

RESIDÊNCIA
CASA LV-25 FL-220

DOC. ORIGIN
ITUIUTABA-MG

CM 200720124-7

LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.166 DE 29/08/83

17.04.52

200720124-7

LUIZ ROBERTO DE MELO COSTA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CARTÃO DE IDENTIDADE

17.155.100

17/4/1987

17.04.52

200720124-7

LEI Nº 7.166 DE 29/08/83

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENADOR DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

P/ APAE - ATESTADO RESIDÊNCIA

LUIZ ROBERTO DE MELO COSTA
AV VINTE E CINCO 1017 CS

CENTRO
ITUJUBA - MG
CEP: 38300005

CPF: 288.744.888-00

Nº DO CLIENTE: 7003326407

Nº de Instalação	Endereço	Classe
3001732852	Residencial	Trifásico
Anterior	Atual	Próximo
19/08	17/09	18/10
Tarifa Convencional		



Controle: 320390986820081 Data da Impressão: 17/09/2024 13:32:33
NOTA FISCAL: 189756841 Série: 000 Data de emissão: 17/09/2024

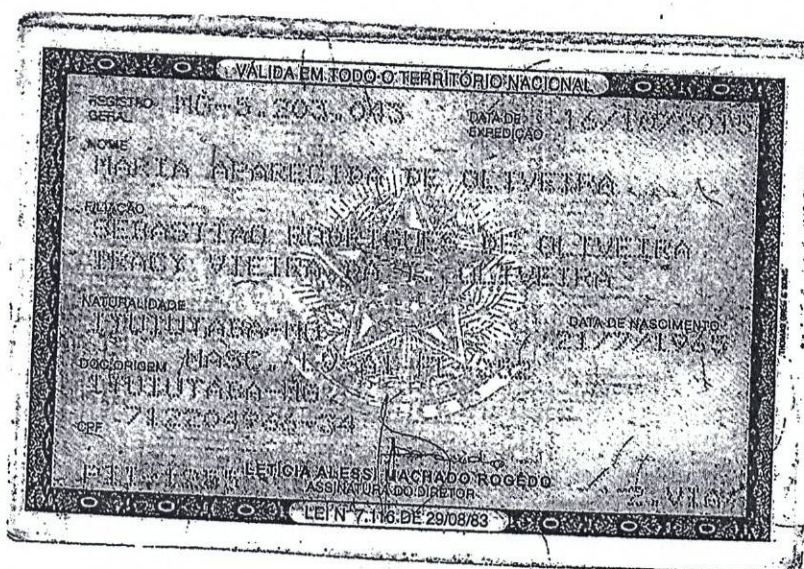
Chave de acesso: 31240006981180000116800001897568412081212802
ENTRADA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedcmg>

Tipo de Medição	Nº de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo em kWh	Consumo em kWh
Energia Elétrica	ARL220167963	5327	5621	1	294
Energia Injetada	ARL220167963	4710	4992	1	282

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	ICMS	Base Calc.	Alíquota	ICMS	ICMS	Tarifa
Energia Elétrica	kWh	100	1,04258497	104,24	2,90	104,24	18,00	18,76	0,825652	
Energia SCEE ISENTA		184	0,55687241	103,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,556872	
Energia compensada QDI		184	0,55687241	-103,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,556872	

Contrib. Custeio Ilum. Pública

49,44



PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **10 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 572/2024** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas,



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 1019/2024

Processo Administrativo nº 24187/2024

Assunto: SUBVENÇÃO – APAE – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA (APAE) solicita Termo de Fomento para repasse de verbas proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social (fls. 02).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/150.

Em fls. 151 foi proferido despacho do Setor de Convênios solicitando indicação do Gestor e Fiscal do Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Em fls. 152/153 ficou aprovada a relevância do Projeto e indicados o Gestor e Fiscal do Contrato.

Foi proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 154/158.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Trata-se da análise jurídica de projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme minuta em anexo.

a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executiva, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1º, inciso II, alínea ‘c’, prevê expressamente a iniciativa privativa para dispor sobre orçamento, senão vejamos:

Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI

Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre orçamento público.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos. (grifos nossos)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação a necessidade de chamamento público, dispõe o art. 30 da Lei nº 13.019/2014 e o art. 25 do Decreto Municipal que:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (...) (grifos nossos) (Lei nº 13.019/2014)

Art. 25. Exceto nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e neste Decreto, a celebração dos instrumentos de parceria de que trata o art. 10 deste decreto, deverá ser precedido chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto. (grifos nossos) (Decreto nº 8.169/2016)

Quanto aos recursos originários deste Processo Administrativo e informado no ofício requisitório e plano de trabalho, tem-se a Lei Municipal nº 4.380/2015 que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social nos seguintes termos:

Art. 14. Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

(...)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

XXI – o repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS, respeitando as permissões e pressupostos legais que regulam a espécie.

Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-ão, mediante convênios, termos de cooperação, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo à Legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS. (grifos nossos)

Ora, estando atestado pelo Setor de Convênio do Município em fls. 154/158 o cumprimento de todas as exigências administrativas e normativas para a execução do repasse, não há óbice legal à sua realização.

Conforme supra demonstrado é autorizado pela Lei o repasse de recursos públicos do FMAS para instituições sem fins lucrativos (o que é o caso), estando atestados os cumprimentos das condicionantes.

Neste sentido, ENTENDEMOS pela legalidade e viabilidade jurídica para realização do Termo de Fomento requerido.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade e viabilidade jurídica para formalização do Termo de Fomento, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Municipal nº 4.380/2015.

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 04 de dezembro de 2024.

Luiz David Lara Filho

Procurador Adjunto

do Processo Administrativo e do Contencioso

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2024 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE ITUIUTABA-APAE.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA-APAE inscrita no CNPJ sob nº 19.952.902/0001-56, com sede na Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, nº 69, Bairro Universitário, representado por seu Presidente JOSÉ ANTÔNIO RISSATO, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2024**, consoante o processo administrativo nº 24187/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2024**, oriunda de recurso do FMAS 2025, tem por objeto custeio e manutenção das atividades sócio assistenciais desenvolvidas pela APAE, com atendimento a pessoas com deficiência, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-á pelas servidoras: Gestora: Daiane Aparecida Cintra; 1280; Cargo: Diretora de Departamento de Proteção Social Especial – Fiscal: Thiago Oliveira Silva; Cargo: Chefe do Setor de Programas e Projetos Sociais; Matrícula: 3566.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), oriundo de recurso do FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2025, assim discriminados:

TOTAL – R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

08.242.0003.2.184 – GESTÃO DO FUNDO MUN. DIREITOS PESSOAS C/
DEFICIENCIA

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

1.500.000.0000

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X –Relação de Conciliação Bancaria;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 04 de dezembro de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

JOSÉ ANTÔNIO RISSATO
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG - Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 24187/2024

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento Recurso FMAS/2025.

INTERESSADO: Associação Pais Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba

Foi encaminhado a esta Controladoria PA 24187/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura e a APAE.

Como se sabe, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil são regulamentadas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Regulamentar nº 8.362/2017.

Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Verificamos em primeira análise, que a entidade solicitou a elaboração de Termo de Fomento, com repasse no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), decorrentes do FMAS 2025, apresentando seu Plano de Trabalho, atendendo os ditames da Lei 13.019/2014 e aprovado pelo Ordenador de Despesas.

Para instruir os autos foram juntados, os documentos necessários, conforme o decreto 8.362/2017; Aprovação do Plano de Trabalho pela Secretária responsável; Parecer Técnico; Parecer Jurídico.

Em análise da Minuta do Termo de Fomento e Plano de Trabalho, não visualizamos óbice quanto ao prosseguimento.

Diante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, encaminhamos os autos ao Setor de Convênios para prosseguimento.

Ituiutaba, 05 de dezembro de 2024.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.952.902/0001-56
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITBA
Endereço: AV GERALDO MOISES DA SILVA 69 / UNIVERSITARIO / ITUIUTABA / MG / 38302-192

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2024 a 06/01/2025

Certificação Número: 2024120800370222923743

Informação obtida em 09/12/2024 14:15:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DESPACHO

Ituiutaba-MG, 10 de dezembro de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24187/2024
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Informo que a despesa em questão está devidamente planejada e alocada no orçamento para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e em observância ao princípio da legalidade que rege a administração pública. Tal previsão orçamentária visa assegurar a disponibilidade de recursos necessários para a execução do objeto contratado, garantindo, assim, a continuidade e a efetividade das ações programadas, em consonância com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Segue dotação orçamentária que irá acobertar essa despesa:

01.11.00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
01.11.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0003.2.184 - GESTAO DO FUNDO MUN. DIREITOS PESSOAS C/ DEFICIENC
3.3.50.43.00 - SUBVENCOES SOCIAIS
1.500.000.0000
R\$ 180.000,00

Diante do exposto, encaminha-se a presente manifestação para que os tramites subsequentes, reiterando o compromisso desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,



MANUELA GUEDES VIANA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Ilma. Sra.
DENISE MARIA O. S. TANNUS
Diretora do Departamento Orçamentário e Financeiro
Nesta.

Despacho- Proc. nº 24187 / 2024

Em face ao ofício nº 91/2024 do **APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba**, CNPJ 19.952.902/0001-56, que por intermédio de seu Presidente, José Antônio Rissato, que solicitou a celebração de parceria, para possibilitar o recebimento de recursos proveniente do FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social no exercício de 2025, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para a manutenção das atividades sócio assistenciais desenvolvidas pela instituição no atendimento de pessoas com deficiência.

O procedimento foi encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que se manifestou favoravelmente, informando às fls.179 a dotação orçamentária para acobertar o Termo de Fomento, bem como a gestora e a fiscal responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, fls. 152.

Nesse sentido, considerando o parecer nº 1019/2024 exarado pela Procuradoria Geral que opinou pela legalidade formal e material do Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e aperfeiçoamento da parceria, assim, por conseguinte, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a APAE, em consonância com o Plano de Trabalho.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 11 de Dezembro de 2024.

LEANDRA

GUEDES

FERREIRA:00609

135686

Leandra Guedes Ferreira

Prefeita de Ituiutaba

Assinado de forma

digital por LEANDRA

GUEDES

FERREIRA:00609135686

Dados: 2024.12.11

17:02:44 -03'00'